



Decreto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DECRETO Nº234/2018

Cria o Grupo de Trabalho da Educação Ambiental - GTEA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Dutra-BA, no uso das suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município e nas diretrizes e instrumentos definidos pelo art. 225, § 1º, inciso VI da Constituição Federal, pela Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999, pela Lei Estadual 12.056 de 07 de janeiro de 2011, essas duas últimas que, respectivamente, estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental; e

CONSIDERANDO que o Inciso XI, do Art. 3º da Lei Municipal 008/2013, de 14 de Maio 2013, que institui a política municipal de meio ambiente, define a promoção e orientação da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente como objetivos do poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Educação Ambiental no âmbito da educação formal e não formal; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fazer a gestão de acordo com o Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o competente Ministério Público Especializado em Meio Ambiente – Regional Irecê;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho da Educação Ambiental - GTEA, de caráter permanente, no âmbito da estrutura administrativa do município, com a finalidade, dentre outras, de fazer a gestão técnica da Educação Ambiental no município;

Art. 2º - Ao GTEA compete fazer a gestão dos cumprimentos das obrigações municipais previstas no TAC da Educação Ambiental junto ao Ministério Público,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



sensibilizar, definir metodologia, articular, mobilizar e promover atividades com o poder público e à sociedade civil, a partir de um Plano de Trabalho específico, com objetivo de elaborar a Política e o Plano de Educação Ambiental do Município;

Art. 3º - Elaborado o Plano Municipal, o GTEA passará a coordenar, acompanhar e avaliar a execução de Programas, Projetos e Ações em Educação Ambiental, devendo publicar semestralmente, relatório de atividades;

Art. 4º - O GTEA terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo;

II - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

III - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos;

V - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII - 02 (dois) representantes, titular e suplente, de cada um dos Conselhos Municipais com interfaces com o tema, a saber, Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 5º - O GTEA terá a Coordenação Geral formada por três membros: um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria de Meio Ambiente e um representante dos Conselhos do Município (da Educação ou do Meio Ambiente).

Parágrafo-Primeiro: O representante da Secretaria de Educação presidirá a Coordenação Geral;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Parágrafo-Segundo: O representante da Secretaria de Meio Ambiente desenvolverá as funções de Secretaria Executiva da Coordenação Geral.

Art. 5º - Os membros do GTEA não perceberão qualquer remuneração por sua atuação, que será considerada de relevante contribuição ao Município.

Art. 6º - As despesas que decorram da execução deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias existentes na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º - O GTEA poderá deliberar sobre a criação de Regimento Interno para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Dutra-BA, 14 de junho de 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

Prefeito Municipal

FABRÍCIO CARVALHO GOMES

Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo

MARIA DE FÁTIMA ALVES BATISTA

Secretária de Educação, Cultura Esporte e Lazer